

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 30:531

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro António Pereira de Campos as obras de construção do Hospital-Asilo Colónia Agrícola para Alienados na Quinta da Conraria;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Pereira de Campos para a execução das obras de construção do Hospital-Asilo Colónia Agrícola para Alienados na Quinta da Conraria.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:800.000\$ no corrente ano económico e de 3:598.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

### Junta de Electrificação Nacional

#### Portaria n.º 9:565

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja fixada em \$03 ouro a tarifa máxima de venda de energia eléctrica em alta tensão pela Empresa Mineira do Lena, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:470, de 24 de Maio de 1940.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Junho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

### Decreto-lei n.º 30:532

Convindo harmonizar a forma dos requerimentos para exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades com a dos requerimentos para os exames liceais, tornando mais simples e uniformes os serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O requerimento para admissão a exames de aptidão para a primeira matrícula nas Univer-

sidades é constituído por um boletim de inscrição, em papel comum, editado pela Imprensa Nacional, e conterá no verso as declarações a prestar pelos candidatos, segundo modelo que será aprovado pelo Ministro da Educação Nacional.

§ único. O sêlo global devido pelo boletim e pelas declarações a que se refere o presente artigo será de 12\$50, a pagar por meio de estampilha fiscal inutilizada pelo requerente com a sua primeira assinatura.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:533

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1940 a seguinte importância:

#### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 654.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 17.400\$00

Para o artigo 655.º — Remunerações acidentais:

3) Desdobramentos, substituições de professores  
e regências de cursos práticos . . . . . 17.400\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:534

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de